



Número: **0001042-13.2014.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **03/02/2014**

Valor da causa: **R\$ 16.500,00**

Assuntos: **Adjudicação Compulsória**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DARIO FABRICIO GOMES (AUTOR)			
GLEIDE AMORIM (REU)		ADRIANA BATISTA LIMA DANTAS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13310402	28/03/2018 13:00	[VOL 2][Sentença]	Autos digitalizados



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
SENTENÇA

Autos nº: 0001042-13.2014.815.2003

AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. Contrato de Compra e venda de imóvel. Pagamento integral do preço. Outorga da escritura definitiva. Ausência de prova de resistência por parte do promovido. Impossibilidade de condenação nos ônus de sucumbência. Procedência parcial do pedido.

– Tendo os compradores pago a integralidade do preço é obrigação da vendedora do imóvel outorgar a escritura pública com a transferência de domínio. Se não o faz, como pactuado, cabe a adjudicação do bem.

– “A ausência de pedido extrajudicial para escrituração do bem imóvel, implica na ausência de resistência e necessidade da atuação da jurisdição, bem como na impossibilidade de condenação nos ônus de sucumbência daquele que não deu causa à sua provocação”.

Vistos, etc.

DÁRIO FABRÍCIO GOMES, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, ajuizou **AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**, em desfavor de **GLEIDE AMORIM**, igualmente já singularizada.

Alegando, em síntese, que: 1) tornou-se compromissário comprador do terreno lotes nº 282, 292 e 302, quadra 634, situado à Rua *Gumerindo Leite Sobrinho*, Valentina Figueiredo, João Pessoa-PB; 2) o promitente vendedor, Sr. Severino Batista Amorim, já falecido, ajustou a venda pela quantia de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), já tendo sido quitado tal valor; 3) não existe qualquer débito fiscal gravado no imóvel; 4) em que pese mantidos vários contatos com os integrantes do espólio, estes se negaram a proceder com a transferência do domínio do imóvel.

Ao final, pugnou pela procedência do pedido, para adjudicar o bem imóvel descrito na inicial, para posterior averbação no ofício imobiliário competente, bem como condenar o promovido ao pagamento de custas e honorários de sucumbência.

Juntou documentação.

Regularmente citado, os herdeiros do espólio, inclusive a demandada, afirmaram não se opor ao pedido inicial, afirmando, todavia, que nunca se opôs à pretensão dos autores (f. 24/26).

Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa
Juíza de Direito



As partes requereram o julgamento antecipado da lide (promovidos às f. 51 e autor às f. 53).

É o relatório do necessário. DECIDO.

Inicialmente, há de ser esclarecido que se trata de hipótese que comporta o julgamento antecipado da lide, uma vez que não há necessidade de produzir prova em audiência, o que faz incidir neste caso o artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

Cumprе ressaltar que o autor já está de posse do imóvel em litígio. Pois bem, como é sabido, a ação de Adjudicação Compulsória tem como pressuposto a existência de contrato de compra e venda e a comprovação do pagamento integral do pacto. Elucidando o assunto, convém citar o Mestre Alcides de Mendonça Lima em seus "Comentários ao Código de Processo Civil", Forense, vol. VI, p. 758, nº 1.744, que:

"Para que o adimplimento do contrato preliminar seja pleiteado, de modo a ser conseguida 'uma sentença que produza o mesmo efeito do contrato a ser formado', não é necessário que aquele compromisso tenha a forma do instrumento definitivo. Basta que ele tenha validade, eficácia e regularidade do que a lei exige para sua constituição".

Desta feita, estabelecem os arts. 15 e 16 do Decreto-Lei nº 58, de 10/12/1937, que, uma vez feito o pagamento integral do preço, podem os compromissários exigir a outorga da escritura de compra e venda. Na hipótese de lhes ser negada pelo compromitente, poderá ser ajuizada ação de adjudicação compulsória para o cumprimento da obrigação.

Nesse sentido:

"APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. Contrato de promessa de compra e venda com prova da quitação do preço e resistência para obtenção da escritura definitiva do imóvel. Com base no disposto no artigo 189 do Código Civil o momento inicial para ser exigida a outorga da escritura pública é a data do pagamento integral do preço. Sentença mantida. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME". (Apelação Cível Nº 70050622703, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rubem Duarte, Julgado em 30/01/2013)

"AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. REGISTRO. CONTRATO. O contrato de compra e venda, devidamente assinado pelas partes, em que conste expressamente o pagamento e a cessão dos direitos e obrigações decorrentes, é documento escrito hábil a provar a quitação e viabilizar a adjudicação compulsória, ausente prova em contrário". (TJMG - Apelação Cível 1.0145.12.040049-7/001 - Relator (a) Des.(a) Newton Teixeira Carvalho - 13ª CÂMARA CÍVEL - J. 24.10.2013 - DJe 01.11.2013)

Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa
Juíza de Direito



55
4

No caso dos autos, o bem imóvel constituído pelo terreno lotes nº 282, 292 e 302, quadra 634, situado à Rua *Gumerindo Leite Sobrinho*, Valentina Figueiredo, João Pessoa-PB, foi objeto do contrato particular de promessa de compra e venda acostado ao feito (f. 11), entabulado entre as partes, constando determinação para outorgar a escritura definitiva do imóvel compromissado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, uma vez que haja recebido a importância total convencionada.

A totalidade do preço ajustado foi pago (f. 12) pelo autor, na forma pactuada.

Cumprido destacar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ, através da Súmula 239, consolidou o entendimento de que a ação de adjudicação compulsória pode ser proposta ainda que o contrato de promessa de compra e venda não seja levado para registro no cartório de imóveis. Assim, presentes os elementos essenciais, tais como o contrato de compromisso de compra e venda e o pagamento do preço na forma ajustada, o que, por si só, já constitui motivo suficiente e capaz para autorizar a adjudicação buscada, a procedência do pedido é medida que se impõe.

Acerca da fixação de honorários advocatícios, em que pese entendimento anterior, tem-se por incabível a condenação nos ônus da sucumbência, quando não houver sido demonstrada resistência à pretensão dos autores; ou seja, quando não consta dos autos nenhum pedido formulado na esfera administrativa, que demonstre ter o autor efetuado qualquer solicitação junto ao réu.

É sabido que o ônus da sucumbência haverá de ser distribuído entre aqueles que deram causa à atuação da função estatal da jurisdição, ou seja, haverá de incidir o denominado princípio da causalidade.

No presente caso, verifico que a medida pleiteada não se caracteriza como incidente processual, mas como verdadeira ação, na qual se pretendeu a adjudicação compulsória de bem imóvel.

Contudo, conforme já mencionado, não se comprovou, em nenhum momento, que houve qualquer resistência do promovido. Outrossim, o suplicado sequer apresentou resistência à pretensão processual, manifestando-se voluntariamente pela procedência do pedido.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para o fim de **ADJUDICAR** ao autor, **DÁRIO FABRÍCIO GOMES**, terrenos de lotes nº 282, 292 e 302, quadra 634, situado à Rua *Gumerindo Leite Sobrinho*, Valentina Figueiredo, João Pessoa-PB, servindo esta sentença como título para o respectivo registro imobiliário.

Assim, custas e honorários advocatícios pela parte promovente, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), a teor do §2º, do Art. 85, do CPC, com a ressalva do §3º, do art. 98, do mesmo diploma legal.

Transitado em julgado a sentença: 1) intime-se a parte autora pra, querendo, em 10 (dez) dias, requerer a execução do julgado

P.R.I.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2017.

Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa
Juíza de Direito



Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa
Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
CARTÓRIO UNIFICADO DE MANGABEIRA

PUBLICAÇÃO e
REGISTRO DE
SENTENÇA

Certifico que a sentença foi
publicada e registrada, no livro nº 064,
as fls. 136/137. Dou fé.

João Pessoa, 13/03/2017.


Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

CERTIDÃO DE
EXPEDIÇÃO

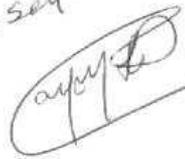
Certifico que expedi nota de foro
nº 082, para intimação do(s)
advogado(s) da(s) parte(s). Dou fé.

João Pessoa, 10/05/17


Analista/Técnico(a) Judiciário(a)



breante em
30-05-2017
Breando do brezo
decurso.

 OAB-2516-813.





57
8

- 1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 0671/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)**
00100 Processo: 00083343-74.2016.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLENEIS SOARES DE ANDRADE FERNANDES ADVOGADO: 008856PB JANUINIR CARNEIRO DE BARROS. Despacho: Intime-se Alvará a disposição.
00101 Processo: 0068821-06.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO ALEXANDRE DE SOUSA ADVOGADO: 008742PB HUGO MOREIRA FEITOSA, 009898PB JOSE AIRTON G ABRANTES, AUTOR: MARIA ALEXANDRE DANZAS ADVOGADO: 008742PB HUGO MOREIRA FEITOSA, 009898PB JOSE AIRTON G ABRANTES. Despacho: Intime-se de todo teor do despacho de fls.248
- 6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 0161/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)**
00102 Processo: 0000133-68.2014.815.2003 - USUCAPIAO AUTOR: JOAO MAXIMO MALHEIROS ADVOGADO: 003722PB ADAIL BYRON PIMENTEL. INTERESSADO: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA. Despacho: Intime-se a toda designação para e da 04/05/2017 as 14:30 horas
00103 Processo: 0058114-63.2014.815.2001 - AÇÃO CIVIL PUBLICA AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BARRIO JARDIM OCÉANIA ADVOGADO: 009576PB NAJDA DE OLIVEIRA SANTIAGO. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA. Despacho: Intime-se e ofício e pedido
- 1A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 090/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)**
00104 Processo: 03145163-66.2008.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADAO DA PARAIBA ADVOGADO: 016631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, REU: Z SHOPP GR EQUIPARADORA LTDA. Sentença. Jugo extinto e presente processo com julgamento no merito ordenando a execução nas custas processuais.
00105 Processo: 0272117-44.2010.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADAO DA PARAIBA ADVOGADO: 016631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, REU: Z SHOPP DO DISCO LTDA (REU), ALVARO IVAN CLAUDIO MARIA SILBERTO. Processo extinto com arquiv. no art. 924, II, do CPC, de art. 156, I, do CTN
00106 Processo: 0053885-65.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADVOGADO: 010222PB RODRIGO NOBREGA FARIAS, REU: EUNICE LACET PORTO. Sentença. Jugo extinto e presente processo com julgamento no merito.
- 2A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 070/17 (INT. MACAO: ART. 236 DO CPC)**
00107 Processo: 0006651-54.2015.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: BANCO SANTANDER S/A ADVOGADO: 286708PB PHILAGORAS FERNANDES. Despacho: Intime-se as PARTES POR SEUS PROCURADORES PARA DIZER SE PRETENDEM PRODUIZIR OUTRAS PROVAS, NO PRAZO DE 20 DIAS JUSTIFICANDO-AS A SUA NECESSIDADE.
00108 Processo: 0165825-74.2015.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: ROBERTO LOPES BILTY ADVOGADO: 0227768PB JULIANA FALDI MENDES. Despacho: Pedido indeferido ANEXO SENDO O BRASCOO PARTE DA RELACAO PROCESSUAL DEVE SE MANIFESTAR CONTRA A PENHORA POR MEIO JUDICIAL ADEQUADO, RAZAO DELA QUAL DEIXO DE RECEBER A PETICAO DE FLS 51, DESENTRANHE-SE F DEVOLUCAO SUBSCRIT.
- 2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 0671/17 (Paragrafo 2o. do Art. 370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)**
00109 Processo: 0003843-91.2014.815.2002 - INSANIDADE MENTAL DO REU: JOSIVAN DE BRITO LIMA ADVOGADO: 007811PB EDIVALDO CLEMENTE DA COSTA. Despacho: Intime-se O ADVOGADO PARA SE PRONUNCIAR SOBRE O LAUDO DE FL. 18.21. NO PRAZO DE CINCO DIAS.
00110 Processo: 0018161-09.2015.815.2002 - AÇÃO PENAL DE COMPE REU: CECERO FRANCINALDO ALVES DOS SANTOS ADVOGADO: 009898PB MARIA DIVANI DE OLIVEIRA PINTO. Despacho: Intime-se INTIMADA PARA APRESENTAR AS ALLEGACOES FINAIS EM MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS
- VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA JOAO PESSOA NF 040/17 (Paragrafo 2o. do Art. 370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)**
00111 Processo: 000386-34.2017.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: E. C. R. V. ADVOGADO: 019046PB PEDRO LUCAS FIGUEIROA LEITE BATISTA. Despacho: Intime-se audiência de instrução de 07.06.2017, às 15h30, na sede do Juizado de 1a. violéncia doméstica de joão pessoa/pb, 1. unidade de pelotas centro, para ouvir do testemunha Lucia ma concilio.
1A. VARA INF E JUVENIL DE JOAO PESSOA NF 048/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
00112 Processo: 0003097-46.2015.815.2001 - AUTORIZACAO JUDICIAL AUTOR: M. D. G. ADVOGADO: 017600PB RAFAEL CARNEIRO ARAUJO NETO. Despacho: Intime-se ofício e pedido liminar para autorizar a emissão do passaporte requerido, intime-se a parte prontamente para recolhimento do visto no cartório da 1a. vara da infância e juventude.
- JUizado ESPECIAL CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 0271/17 (Paragrafo 2o. do Art. 370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)**
00113 Processo: 0025953-70.2008.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: POLICIAIS MILITARES DA PARAIBA VIANI JARA 922 ADVOGADO: 022762PB EDUARDO TRAJANO DA SILVA, 010732PB MAULSON LIMA MACIEL, 010705PB JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO. Despacho: Intime-se INTIMADA PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO QUE DE TERMINA O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS E VISTA DOS AUTOS AO ADVOGADO, NO PRAZO DA LEI
- JUizado ESPECIAL CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 028/17 (Paragrafo 2o. do Art. 370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)**
00114 Processo: 0010212-17.2011.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: CARLOS ANTONIO PAULO DA SILVA ADVOGADO: 014499PB MYLENA FORMIGA ALVES DE BRITO, 005436PB JOSE ALVES FORMIGA. Despacho: Intime-se DEFENSOR PUBLICO DE DESARQUIVAMENTO, VISTA AO ADVOGADO, NO PRAZO DA LEI
- 1A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 073/17 (Paragrafo 2o. do Art. 370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)**
00115 Processo: 0004673-17.2015.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCED REU: JOAO SILVIO LUCIANO DOS SANTOS ADVOGADO: 00152080 ORLANDO FERREIRA ROLIM NETO. Despacho: Intime-se do despacho que deferiu a habilitação com vista dos autos.
00116 Processo: 0204116-73.2017.815.2002 - REPRESENTACAO CRIMIN AUTOR: ISAAS RODRIGUES PEREIRA ADVOGADO: 011336PB DOUGLAS WINKLER BELTRAO, 0103306 LUIS NILIO VIEIRA LEMOS. Despacho: Intime-se para no prazo de 30(dias) dias se manifestar sobre a propositura do ministério público aprorando pela rejeição da notícia crime.
00117 Processo: 0034842-54.2015.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCED REU: DIEGO PINTO BIONDI VIEIRA ADVOGADO: 018530PB ANTONIO WERYK FERREIRA GUILHERME, 002294PB EVERSON COELHO DE LIMA, REU: SIMONE FERREIRA DOS SANTOS ADVOGADO: 019689PB MOISES DUARTE CHAVES ALMEIDA. Despacho: Intime-se para comparecer a sala de audiéncias desta 1a. vara criminal no proximo dia 26/05/2017 pelas 09:00hs, a fim de participar de audiéncia para proposta de suspensao condicional de processo.
00118 Processo: 0034842-64.2015.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCED VITIMA: HELTON MAGALHAES RODRIGUES ADVOGADO: 014815PB NILMA DA LUZ VASCONCELOS CARVALHO, VITIMA: JOAO RICARDO CAVALCANTI TRAVASSOS ADVOGADO: 014915PB KELIA DA LUZ VASCONCELOS CARVALHO. Despacho: Intime-se para saber do INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA LIBERACAO DE VALOR
- 2A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 066/17 (Paragrafo 2o. do Art. 370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)**
00119 Processo: 0001099-29.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REU: ANDRE MARRINHO DA COSTA ADVOGADO: 017531PB EDUARDO MANOEL DE LIMA NETO, REU: DANIE MARINO DE MESQUITA ADVOGADO: 017531PB EDUARDO MANOEL DE LIMA NETO. Despacho: Audiéncia de instrução designado para o dia 01 de JUNHO de 2017, PÉLAS: 4:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÉNCIAS DA SEGUNDA VARA CRIMINAL, 3º ANDAR, BEM COM INTIMAR DA EXPEDICAO DE CARTA PRECATORIA PARA INQUIRICAO DE TESTEMUNHAS DO MP
00120 Processo: 0030205-85.2016.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: MINEIAS PAULO DA SILVA ADVOGADO: 013287PB ALCIDES BARRETO BRITO NETO. Despacho: Audiéncia de instrução e julgamento designada para o dia 01/05/2017, às 15:30, neste Juizado da 2a. Vara Criminal, 3a. Capital
- 3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 067/17 (Paragrafo 2o. do Art. 370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)**
00121 Processo: 0027997-01.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANDERSON GOMES FERREIRAS ADVOGADO: 021000PB MARIANA DONCICACAO DE MEDEIROS MARCELINO, INDICIADO: WASHINGTON DONCICACAO CARDOZS ADVOGADO: 021000PB MARIANA GONCALVES DE MEDEIROS MARCELINO. Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais em 05(cinco) dias.
00122 Processo: 0088618-48.2012.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCED AUTOR: ANTONIO DE PADUA DAN TAS DINIZ ADVOGADO: 015990PB SHEYNERA AFORA. Despacho: Intime-se o que elante para decidir em 03(dias) dias
00123 Processo: 0093119-22.2012.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCED REU: DARCIO GALVAO DE ANDRADE ADVOGADO: 003189PB DARCIO GALVAO DE ANDRADE. Despacho: Intime-se para, querendo, requerer oitiva de terceiros, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 6A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 061/17 (Paragrafo 2o. do Art. 370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)**

- 00124** Processo: 0029096-21.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LUCAS RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO: 005416PB CLAUDIUS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJULI, 004700PB ALBERTO DOMINGOS GRISI FILHO, INDICIADO: JOAO RALDO DAS LVS FERREIRA ADVOGADO: 009757PB EDUINSON SIQUEIRA FAVIA, 018429PB FELIPE MONTEIRO DA COSTA. Despacho: Intime-se comparecimento nula de fora 6/02/17, devendo o prazo ser apresentado do endereço das testemunhas vitimas e ajuizar advogado de valor traze a data 16/05/2017, as 14:30 pra audiéncia sob pena de prescricao das ilicicias
- 1A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 683/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)**
00125 Processo: 0006704-36.2016.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: ENERGIJA PARAIBA ADVOGADO: 011401PB GERALDEZ TOMAZ FILHO. Despacho: Intime-se para vista do autos pelo prazo de 10 dias
00126 Processo: 0000334-66.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO DRD NAR REU: AYMORE CREDITO FINANCIARIA E INVESTIMENTO SA ADVOGADO: 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, 0011853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Despacho: Intime-se ao apelado para contrarrazoes no prazo de 15 dias
00127 Processo: 0001042-13.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DARIO FABRIGO GOMES ADVOGADO: 004562PB JOAO DAUDENICIO DINIZ CABRAL, REU: GI GIDE AMORIM ADVOGADO: 007287PB ADRIANA BATISTA LIMA. Sentença. Pedido julgado parcialmente procedente
00128 Processo: 0002544-23.2015.815.2003 - EXECUCAO DE TITULO E ALTORE: BANCO BRASCOO FINANCIAMENTOS SA ADVOGADO: 021806A JOSE AUGUSTO REZENDE JUNIOR. Despacho: Intime-se ofício ordinatório, a parte autora para fornecer endereço que viabilize a citacao do promovido, fazer a certidão de OJ as fls. 41v
00129 Processo: 0002234-41.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDUARDO CORREIA DE SOUZA JUNIOR ADVOGADO: 014720PB KATARYNA REBECA FERREIRA DE SOARES REU: MFR SENEHARIA E PARTICIPACOES S/A ADVOGADO: 020272A IVANISAAC FERREIRA FILHO, REU: TEIXEIRA DE CARVALHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ADVOGADO: 016363PB FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO JUNIOR. Despacho: Intime-se as partes da decisão de fls. 116/117, prazo 15 dias.
00130 Processo: 0002574-40.2015.815.2003 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO BRASIL SA ADVOGADO: 017299PB RODRIGO GONCALVES OLIVEIRA. Despacho: Intime-se ofício ordinatório, a parte autora para no prazo de 05 dias, informar o atual endereço do promovido, face a devolução da correspondéncia.
00131 Processo: 0002574-40.2015.815.2003 - EXECUCAO DE TITULO E ALTORE: BANCO DO BRASIL SA ADVOGADO: 0092288A ALDENIRA GOMES DINIZ. Despacho: Intime-se parte autora para no prazo de 10 dias, juntar aos autos planilha de calculos atualizada do valor devido pelo promovido.
00132 Processo: 0003402-52.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS ANTONIO DE LIMA ADVOGADO: 017406PB OSCAR DE CASTRO MENEZES FILHO, REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL CARTAO DE CREDITO ADVOGADO: 186848PB CARLA DA PRATO CAMPOS, 018033PB JOSE OCECIO MEDEIROS DOS SANTOS. Sentença. Pedido julgado parcialmente procedente.
00133 Processo: 0003454-14.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CENILDA FREITAS DE MEDEIROS ADVOGADO: 014574PB LUCIANA RIBEIRO FERNANDES, 013767PB POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA, REU: BANCO ITALI VEICULOS SA ADVOGADO: 009898PB BRUNO SOUTO DA FRANCA. Despacho: Intime-se as partes acerca do despacho de fls. 129
00134 Processo: 0003614-23.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CAMINHO DO SOL EM PRESENTIMENTOS SA ADVOGADO: 012026PB JOSE MARCONI GONCALVES DE C JUNIOR. Despacho: Intime-se a parte autora para impulsionar o feito em 05 dias
00135 Processo: 0005730-20.2014.815.2003 - BUSCA E APREENSÃO EM AUTOR: BANCO PANAMERICANO SA ADVOGADO: 149225A MOISES BATISTA DE SOUZA, 147020A FERNANDO LUZ PEREIRA. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 05 dias, cumprir o determinado as fls. 212/1v sob pena de deferimento da inicial.
00136 Processo: 0005904-62.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CRIBEY DE FATIMA BENICIO ALMEIDA ADVOGADO: 014460PB RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, REU: BANCO BRASCOO FINANCIAMENTOS SA ADVOGADO: 019174PE FERNANDA VALERIA NUNES SILVA. Sentença: Intime-se as partes para, em 10 dias, fazer se ainda tem provas a produzir, alienar das constantes nos autos, especificando-as em hipótese afirmativa
00137 Processo: 0006014-23.2015.815.2003 - EXECUCAO DE TITULO E ALTORE: EV FINANCIERA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: 050474PB GILBERTO BORGES DA SILVA, 019837A CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. Despacho: Intime-se a PARTE AUTORA PARA IMPULSIONAR O FEITO EM 10 DIAS.
00138 Processo: 0007974-17.2014.815.2003 - BUSCA E APREENSÃO EM AUTOR: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REALTUDO BRASI ADVOGADO: 004562A JOSEMAR MENDES ROCHA NETO, 010765PB VANESSA CABRAL BATISTA. Despacho: Intime-se a parte autora para informar endereço para que possa viabilizar a busca e apreensão, face a certidão de OJ de fls. 31v
00139 Processo: 0005184-49.2013.815.2003 - EXECUCAO DE TITULO E REU: CCE DA AMAZONIA SA ADVOGADO: 010859PB MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR. Despacho: Intime-se a parte promovida para fazer o acerto de petição de fls. 49/51
00140 Processo: 0008753-66.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE PEREIRA MARCO FILHO ADVOGADO: 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO, REU: TERRA NETWORKS BRASIL SA ADVOGADO: 074182SP LAIS BORGIA GASPARAN. Despacho: Intime-se ofício intimento do pedido de arca testemunhal e pericial e do deferimento do pedido de juntada de novos documentos no prazo de 10(diez) dias
00141 Processo: 0008753-13.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE PEREIRA MARQUES FERREIRA ADVOGADO: 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO, 011118B HARBETE FERREIRO, TERRA NETWORKS BRASIL SA ADVOGADO: 074182SP LAIS BORGIA GASPARAN. Despacho: Intime-se ofício intimento do pedido de prova pericial e testemunhal e do deferimento do pedido de juntada de novos documentos no prazo de 10(diez) dias
00142 Processo: 0009294-39.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO BEZERRA DE ALMEIDA ADVOGADO: 015229PB MARCELLO VAZ ALBUQUERQUE DE LIMA. Despacho: Intime-se para impugnar o laudo de 15 dias
00143 Processo: 0009294-48.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSÃO EM AUTOR: EV FINANCIERA SA ADVOGADO: 147020A FERNANDO LUZ PEREIRA, 149225A MOISES BATISTA DE SOUZA. Despacho: Intime-se a parte autora para em 10 dias, fazer o acerto a certidão de fls. 43v
00144 Processo: 0015954-54.2010.815.2003 - BUSCA E APREENSÃO EM AUTOR: BANCO HONDA SA ADVOGADO: 009289PE ALDENIRA GOMES DINIZ. Despacho: Intime-se parte autora para no prazo de 10 dias, juntar planilha de calculos atualizada de valor devido pelo promovido.
00145 Processo: 0021814-35.2010.815.2003 - EXECUCAO DE TITULO E ALTORE: BANCO BRASCOO SA ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se parte autora para impulsionar o feito no prazo de 10 dias
00146 Processo: 0027412-34.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARLON GOMES BATISTA ADVOGADO: 016599PB HELIO VELOSO DA CUNHA, REU: SUL AMERICA SEGUROS DE FIDUCIA E PREVIDENCIA SA ADVOGADO: 115762SP RENATO TADEU RONDINA MANDALITI. Sentença. Acórdão homologado
00147 Processo: 0057007-75.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARINALDO SOARES DA SILVA ADVOGADO: 008851PB ANTONIO ANZIO NETO, REU: HSBC BANK BRASIL SA ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA. Despacho: Intime-se ofício intime-se PARA COMPARECER A AUDIÉNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 05/05/2017, ÀS 08:50 HRS, SALA DO CENTRO JUDICIARIO DE SOLICIAÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, NO FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA
00148 Processo: 0059294-82.2012.815.2001 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA ADVOGADO: 0164477A DAVID SOMBRÁ PEIXOTO. Despacho: Intime-se parte promovida para no prazo legal, apresentar resposta acerca dos embargos de declaração
00149 Processo: 0062344-14.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BANCO BV FINANCIERA SA ADVOGADO: 019537A CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. Despacho: Intime-se parte promovida para em 15 dias, cumprir o determinado no acórdão de 06/01/17
00150 Processo: 0095464-74.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BNC SA BRADESCO ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR, 011937PB ANA CLAUDIA CABRAL SPARAPAN. Despacho: Intime-se parte promovida para no prazo de 15 dias, cumprir o anteriormente esentencorrido
- 3A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 680/17 (Paragrafo 2o. do Art. 370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)**
00151 Processo: 0000099-97.2018.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: THOMAS RALDO DA SILVA FERREIRA ADVOGADO: 016670PB THIAGO ALVES DE MENEZES. Despacho: Intime-se para apresentar defesa escrita no prazo de dez dias
00152 Processo: 0003548-24.2015.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MICHEL ANTONIO GOMES DE LIMA ADVOGADO: 003691PB MARIA DIVANI DE OLIVEIRA PINTO. Despacho: Intime-se para apresentar alegações finais no prazo legal
00153 P. Processo: 0004193-76.2014.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ALMIR DOS SANTOS CRUZ ADVOGADO: 013382PB ELOYSDON SILVANO PEDROSA BATISTA. Despacho: Intime-se da sentença que declarou extinta a punibilidade do réu.
00154 Processo: 0017743-87.2014.815.2002 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: MARCELO VAZ ALBUQUERQUE DE LIMA ADVOGADO: 006444PB ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO, 008416PB AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJULI. Despacho: Intime-se MP entendeu que o acusado não fez jus ao benefício da suspensão condicional do processo, homologa a manifestação ministerial e indeferiu o pedido formulado por Marcelo Vaz na audiência.



TRÂNSITO

Certifico que a sentença prolatada pelo MM.
Juiz às fls. 54/55 transitou em julgado para
qualquer recurso das artes. Dou fé. EM 02/06/17
JPA, 29/06/17

Jc
Analista/Téc. Judiciário

MM. Juízo:

Ciente da Sentença de
Jl. 54/55.
Impugnamos pela dispense
de custas processuais e ho-
norários advocatícios,
que desde logo Impu-
gnavamos, em razão da condi-
ção de pobreza do promotor,
"ab initio".

Resumos deferimento,
pau Pessoa, 05/07/17.

Jc
Defensora Pública.
OAB-PB/4268.

CONCLUSÃO

Faço conclusos, nesta data, ao
juízo desta vara.

JPA, 07/07/17

Jc
Analista/Técnico Judiciário

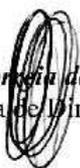


58
P

Vistos, etc.
Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 54/55.

João Pessoa, quarta-feira, 19 de julho de 2017.

Leila Cristiani Conceição de Freitas e Sousa
Juíza de Direito





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA
CARTORIO UNIFICADO - 1ª VARA REGIONAL
Fórum Des. José Flóscolo da Nóbrega, Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira VII
Telefax (83) 3238-6333 - João Pessoa - PB

CARTA DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 0001042-13.2014.815.2003
AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
PROMOVIDO: GLEIDE AMORIM

Ao(a) Senhor(a):
DARIO FABRICIO GOMES
Rua Gumercindo Leite Sobrinho, Quadra 634- Lote 292 - Valentina
(Proximo a Igreja dos Santos dos Ultimos Dias e da FAMENE)
Cep: 58.065-069 - Nesta.

João Pessoa-PB, 18 de outubro de 2017.

Prezado (a) Senhor (a):

De ordem da MM. Juíza de Direito desta 1ª Vara Regional, nos termos do artigo 269, caput do Código de Processo Civil, fica Vossa Senhoria, devidamente **INTIMADO do seguinte despacho:** “ Intime-se a parte autora para, querendo, em 10(dez) dias, requerer a execução do julgado” tudo conforme despacho exarado nos autos da Ação de Adjudicação Compulsória ajuizada contra GLEIDE AMORIM.

Atenciosamente,

Bel. Sérgio Manoel Carneiro da Cunha

Sub-Coordenador de Secretaria

Matricula nº.470.929-2

AR/MP

R
M. 19.10.17



JUNTADA
data para entrega a outros autos
depois de
de 08.11.17
ANALISTA TÉCNICO (A) JUDICIÁRIO





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

60
/

Protocolo: PA09855172003

Data : 26/10/2017 Hora : 17:23:00

Tipo : EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTEN

Processo : 0001042-13.2014.815.2003

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : JOAO PESSOA

Vara : 1A. VARA REGIONAL

Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO

Assunto : ADJUDICACAO COMPULSORIA

Parte(s) Peticionante(s):

DARIO FABRICIO GOMES

Localizador: DEFENSORIA PÚBLICA



61
/

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional/PB.

Proc. 0001042-13.2014.815.2003

Ação: Adjudicação Compulsória

Autor: Dário Fabrício Gomes

Ré: Gleide Amorim

DÁRIO FABRÍCIO GOMES, já qualificado nos autos do presente processo, vem respeitosamente por intermédio da defensora pública que abaixo subscreve, em atendimento ao despacho de fls.58, expor e requerer a V. Exa., o que segue:

Conforme sentença de fls. 54/55, transitada em julgado, desde 29/06/2017 (fl.57 VERSO), lhe foi concedido o direito de ADJUDICAR OS TERRENOS DE LOTES nº 282, 292 e 302 da Quadra 634 – situados à Rua Gumercindo Leite Sobrinho – Valentina Figueiredo - nesta Cidade.

Face ao exposto, requer:

- cumprimento da sentença
 - a expedição da CARTA DE ADJUDICAÇÃO,
- para os fins devidos.

Termos em que

Pede Deferimento.

João Pessoa, 25 de outubro de 2017.

Maria da Glória Oliveira
Maria da Glória Oliveira

Defensora



CONCLUSÃO

Folha conclusiva do processo nº 13310402
Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito 15 Vara
Criminal

Data: 08/11/18


Subprocurador Carlos Frederico
Net: 492232



62
4

Vistos, etc.

A parte autora, às f. 61, requer a expedição de carta de adjudicação.

Contudo, observa-se que a própria sentença serve como título para o respectivo registro imobiliário, conforme f. 55.

Assim, cabe à própria parte interessada efetivar, com a apresentação da cópia da sentença, o registro junto ao cartório.

P.I.

Cumpra-se.

João Pessoa, 09 de Novembro de 2017.


Leila Cristiani Carneiro de Freitas e Sousa
Juiz(a) de Direito



JUNTADA
Nesta data faço juntada nestes
autos o (a)

que adiante segue.
JPA, Jh. de S. R.
Analista/Técnico Judiciário





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

Protocolo: PA01221182003

Data : 13/03/2018 Hora : 17:38:00

Tipo : PETICAO (OUTRAS)

Processo : 0001042-13.2014.815.2003

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : JOAO PESSOA

Vara : 1A. VARA REGIONAL

Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO

Assunto : ADJUDICACAO COMPULSORIA

Parte(s) Peticionante(s):

DARIO FABRICIO GOMES

Localizador: MESA MARIA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

by e

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PARAÍBA.

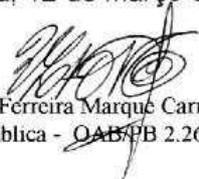
COTA

Proc. 0001042 13 2014.815.2003
Ação: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
Autor: DARIO FABRICIO GOMES

A defensora pública em exercício nesta vara, atendendo despacho de V.Exciª, vem, face a dificuldade de localizar o autor, requerer a V.Exciª, que determine a intimação do mesmo, por carta ou oficial de justiça, para que o mesmo compareça ao núcleo da defensoria, neste forum, com fulcro de receber a sentença e proceder com a execução.

P. Deferimento

J. Pessoa, 12 de março de 2018


Vera Lúcia Ferreira Marquê Carreiro
Def. Pública - OAB/PB 2.263

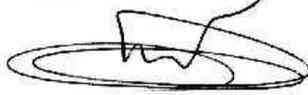


65
/

Vistos, etc.

Renove-se a determinação de f. 62 desta feita pessoalmente à parte autora (por carta).

João Pessoa, 14 de março de 2018.



Juíza de Direito
Gabriela de Brito Lyra L. Nobrega
Juíza de Direito

